Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.659, de 19 de novembro de 2013, Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.455, de 15 de maio de 2013, Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.751, de 18 de fevereiro de 2014, Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.921, de 20 de agosto de 2014, Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.922, de 20 de agosto de 2014, Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.922, de 20 de agosto de 2014, Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.923, de 20 de agosto de 2014, Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.924, de 20 de agosto de 2014, Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.925, de 20 de agosto de 2014, Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.984, de 18 de novembro de 2014, Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.037, de 09 de dezembro de 2014, Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.038, de 09 de dezembro de 2014, Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.039, de 09 de dezembro de 2014, Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.040, de 09 de dezembro de 2014, Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.041, de 09 de dezembro de 2014, Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.150, de 15 de julho de 2015, Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.151, de 15 de julho de 2015, Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.152, de 15 de julho de 2015, Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.153, de 15 de julho de 2015, Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.154, de 15 de julho de 2015, Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.220, de 09 de novembro de 2015, Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.221, de 09 de novembro de 2015, Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.337, de 13 de abril de 2016, Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.338, de 13 de abril de 2016, Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.339, de 13 de abril de 2016, Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.324, de 13 de abril de 2016, Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.484, de 27 de abril de 2017 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.485, de 27 de abril de 2017.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.632, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017 (disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br/cib).

12 1039363 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.999, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.
Regulamentar o uso da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre de Diamantina, da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.624, de 06 de dezembro de 2017, que Aprova o uso da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1° - Regulamentar o uso da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre de Diamantina da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 2° - A Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre de Diamantina é composta por um caminhão adaptado especialmente/especificamente para esse fim, que se desloca juntamente com uma equipe mínima composta por 01 (um) fisioterapeuta, 03 (três) técnicos de órtese prótese e 01 (um) sapateiro e 01(um) motorista, para locais sem acesso à Oficina Ortopédica Fixa.

Art. 3° - O município de Diamantina e a Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre de Diamantina deverão atender ao disposto nesta Resolução que dispõe sobre o uso da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência de Minas Gerais.

Art. 4° - A Oficina Itinerante Terrestre de Diamantina poderá atender as Regiões Ampliadas de Saúde do Jequitinhonha, Norte, Nordeste, Noroeste e Leste de Minas, percorrendo os polos das regiões de saúde, em centros de reabilitação identificados que devem possuir estrutura mínima para receber a oficina ortopédica itinerante terrestre conforme os critérios estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Entende como centro de reabilitação, a unidade de saúde com equipe multiprofissional que realiza procedimentos de reabilitação/habilitação voltado às pessoas com deficiência temporária ou permanente.

§ 2º - Os centros de reabilitação identificados no caput deste artigo deverão estar situados em municípios polo de região de saúde conforme Anexo II desta Resolução.

§ 3º - Os centros de reabilitação identificados no caput deste artigo deverão ser pactuados em CIR.

§ 4º - É de responsabilidade do gestor municipal, realizar a condução dos usuários de seu município até o centro de reabilitação identificado e pactuado em CIR.

Art. 5° - Os usuários só poderão ser encaminhados para Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre se estiverem com declaração dos gestores municipais ou representante designado por ele, identificando onde ocorrerá o processo de habilitação/reabilitação de seus usuários, conforme Anexo III desta Resolução, além do pedido de profissional de saúde (médico, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional) e cópia dos documentos pessoais, quais sejam:

I – cartão do SUS;
II – Identidade ou Certidão de Nascimento; e
III - comprovante de endereço.

Art. 6° - Para fazer jus aos serviços da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre, as regiões de saúde deverão remanejar os recursos programados nas formas de organização 07.01.01 (OPM auxiliares de locomoção), 07.01.02 (OPM ortopédicas) e 07.01.09 (Substituição/Troca em órtese/Prótese) na Programação Pactuada Integrada (PPI/MG) para o município de Diamantina, sede da Oficina Ortopédica Fixa e Itinerante Terrestre.

Parágrafo único - Os recursos de que trata o caput deste artigo devem ser programados de acordo com o remanejamento de urgência, já estabelecido pela SES/MG.

Art. 7º - O gestor do município polo de região de saúde deverá informar no prazo mínimo de 30 dias previamente ao município de Diamantina, o quantitativo de pacientes a serem atendidos na sua região de saúde, bem como sua necessidade de OPMs, adaptações e consertos.

Art. 8º - Os atendimentos da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre se darão da seguinte forma:

I - na primeira visita serão realizadas as medidas para as órteses e próteses que necessitam ser confeccionadas na Oficina Ortopédica Fixa;
II - na segunda visita, serão realizadas a prova das órteses e próteses moldadas anteriormente e a sua dispensação; e
III - havendo necessidade de novos ajustes, estes poderão ser realizados de imediato ou poderá ser programada uma terceira visita, de acordo com a complexidade exigida.

Parágrafo único – A conclusão dos atendimentos da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre não deverão ultrapassar 90 (noventa) dias da primeira visita ou percurso.

Art. 9º - O município de Diamantina receberá mensalmente o incentivo financeiro federal no valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais), a ser depositado pelo Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo único - O recurso descrito no caput artigo deve ser repassado integralmente ao Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) de Diamantina, CNES 7406444, CNPJ 20.081.238-0002/87 que deverá utilizá-lo exclusivamente para custeio das atividades da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre.

Art. 10 - O Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Saúde, irá repassar a título de contrapartida e em caráter de incentivo de custeio irá repassar mensalmente o valor de R$ 50.684,97 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) ao Fundo Municipal de Saúde de Diamantina, totalizando o valor anual de R$ 608.219,64 (seiscentos e oito mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º - O recurso descrito no caput deve ser utilizado exclusivamente para custeio das atividades e manutenção da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre e do veículo disposto no art. 12 desta Resolução.

§ 2º - Para fazer jus ao recurso o município deverá assinar termo de compromisso no GEICOM no prazo de 30 dias a contar da disponibilização do mesmo no sistema pelo gestor da política.

§ 3º - Para fazer jus ao recurso, o município de Diamantina deverá anexar mensalmente no repositório de documentos do GEICOM as informações solicitadas nos Anexo IV e V desta Resolução, para a Superintendência Regional de Saúde de Diamantina, até o 5º dia útil do mês subsequente, que posteriormente enviará à Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.

§ 4º - O município deverá informar quadrimestralmente o desempenho do indicador detalhado no Anexo VI desta Resolução.

§ 5º - O pagamento do recurso será o tipo 100% fixo e condicionada a disponibilidade financeira do estado.

Art. 11 - O recurso orçamentário de que trata esta Resolução, correrão por conta da dotação orçamentária 4291.10.242.179.4485.0001.3 34141.10.1.

Art. 12 - O Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Saúde irá doar um veículo para condução da equipe mínima, conforme art. 2º desta Resolução, com a finalidade de acompanhar a Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data desta publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.999, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017 (disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br).

12 1039461 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6010, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção das internações de média e alta complexidades reguladas pelo SUSFÁCIL/MG, aos municípios com gestão de seus prestadores e municípios sob gestão do estado, referente às competências de julho de 2017 e agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Estadual nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- a Resolução SES/MG Nº. 1.066, de 13/12/2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolamento de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos, normas e critérios para apuração do extrapolamento das internações de Média e Alta Complexidade;
- Resolução SES/MG nº 5661, de 22 de março de 2017 que define prazo para prestação de contas das competências de janeiro a dezembro de 2017 e altera os prazos para prestação de contas das competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016, referentes a ressarcimentos de produção ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidades aprovados por Resoluções específicas;
- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG em novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção das internações de média e alta complexidade reguladas pelo SUSFÁCIL/MG, aos municípios com gestão de seus prestadores e municípios sob gestão do estado, referente às competências de julho de 2017 e agosto de 2017, apurados em novembro de 2017, conforme demonstrado nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º – O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R$ 12.215.309,70 (Doze milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e nove reais e setenta centavos),sendo:

I – R$ 8.490.245,72 (Oito milhões, quatrocentos e noventa mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) destinados a município com gestão de seu prestador à conta da dotação orçamentária no 4291.10.302.183.4492.0001 – 334141-10.1.

II – R$ 3.725.063,98 (Três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, sessenta e três reais e noventa e oito centavos) destinados a pagamento de prestadores sob gestão estadual à conta da dotação orçamentária no 4291.10.302.183.4492.0001 – 339039-10.1.

Art. 3º – Para a prestação de contas dos recursos repassados, os municípios com gestão de seus prestadores deverão observar as normas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.661 de 22 de março de 2017.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de Dezembro de 2017.
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6010 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.
Extrapolamento das internações de Média e Alta Complexidade – Competências de julho de 2017 e agosto de 2017– conforme apuração realizada em novembro de 2017.

MUNICIPIO	Valor a receber competência Janeiro de 2017	Valor a receber competência Fevereiro de 2017	Valor a receber competência Março de 2017	Valor a receber competência Abril de 2017	Valor a receber competência Maio de 2017	Valor a receber competência Junho de 2017	Valor a receber competência Julho de 2017	Valor a receber competência Agosto de 2017	TOTAL
ALFENAS	R$ 377.692,16	R$ 446.091,88	R$ 412.472,87	R$ 472.280,38	R$ 355.092,64	R$ 555.733,54	R$ 579.564,12	R$ 596.508,10	R$ 3.795.435,69
BARBACENA	_	_	_	_	_	_	_	R$ 27.268,65	R$ 27.268,65
BOM DESPACHO	_	R$ 857,81	R$ 3.334,89	R$ 10.232,31	R$ 4.426,86	R$ 6.164,87	_	_	R$ 25.016,74
CAMPO BELO	_	_	_	_	_	_	R$ 19.419,16	R$ 12.462,91	R$ 31.882,07
CATAGUASES	_	_	_	_	_	_	_	R$ 22.360,53	R$ 22.360,53
CONSELHEIRO LAFAIETE	_	_	_	_	_	R$ 8.395,29	R$ 21.494,14	R$ 25.601,25	R$ 55.490,68
CRUZILIA	_	_	_	_	_	_	_	R$ 5.404,66	R$ 5.404,66
GOVERNADOR VALADARES	_	_	_	_	_	_	R$ 647.167,80	R$ 380.546,48	R$ 1.027.714,28
IPATINGA	_	_	_	_	_	_	R$ 471.217,06	R$ 605.224,24	R$ 1.076.441,30
ITAMBACURI	_	_	_	_	_	_	R$ 3.153,46	_	R$ 3.153,46
JANAUBA	_	_	_	_	_	_	R$ 27.598,28	_	R$ 27.598,28
JUIZ DE FORA	_	_	_	_	_	_	R$ 165.288,54	R$ 265.127,07	R$ 430.415,61
OURO PRETO	_	_	_	_	_	R$ 40.616,48	R$ 12.217,95	_	R$ 52.834,43
POCOS DE CALDAS	_	_	_	_	_	_	R$ 176.989,57	R$ 183.128,48	R$ 360.118,05
PONTE NOVA	_	_	_	R$ 54.490,33	_	_	R$ 33.830,28	R$ 92.956,67	R$ 181.277,28
POUSO ALEGRE	_	_	_	_	_	_	R$ 459.327,95	R$ 513.392,51	R$ 972.720,46
SAO LOURENCO	_	_	_	_	_	_	R$ 25.486,49	R$ 47.293,46	R$ 72.779,95
SETE LAGOAS	_	R$ 32.815,06	_	_	_	_	R$ 136.577,52	R$ 79.690,06	R$ 249.082,64
TEOFILO OTONI	_	_	R$ 54.593,19	_	R$ 18.657,77	_	_	_	R$ 73.250,96
VALOR TOTAL									R$ 8.490.245,72

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6010 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.
Extrapolamento das internações de Média e Alta Complexidade – Competências de julho de 2017 e agosto de 2017– conforme apuração realizada em novembro de 2017

MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	Jul/17	Ago/17	TOTAL
AIMORES	2102587	HOSPITAL SAO JOSE SAO CAMILO	_	R$ 12.992,44	R$ 12.992,44
ALEM PARAIBA	2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR	_	R$ 2.891,19	R$ 2.891,19
ANDRADAS*	2775956	SANTA CASA DE ANDRADAS	_	R$ 15.269,70	R$ 23.628,51
BAEPENDI	2761106	HOSPITAL CONEGO MONTE RASO	R$ 3.036,25	R$ 2.179,55	R$ 5.215,80
CARANGOLA**	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	R$ 320.043,53		R$ 1.305.657,29
DIAMANTINA	2135132	SANTA CASA DE CARIDADE	R$ 105.117,20	_	R$ 105.117,20
DIAMANTINA	2761203	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	R$ 70.592,63	_	R$ 70.592,63
IPANEMA	2761270	AHSVPI	R$ 2.814,57		R$ 2.814,57
LEOPOLDINA	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	_	R$ 6.089,22	R$ 6.089,22
LUZ	2144166	HOSPITAL SENHORA APARECIDA DE LUZ	_	R$ 15.320,54	R$ 15.320,54
MONTES CLAROS	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	R$ 100.876,03	R$ 95.160,41	R$ 196.036,44
MURIAE	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	R$ 298.727,68	R$ 547.335,82	R$ 846.063,51
MURIAE	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	R$ 17.884,09	R$ 10.078,18	R$ 27.962,26
OLIVEIRA	2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	R$ 45.317,97	R$ 30.412,98	R$ 75.730,95
PASSOS	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	R$ 249.362,17	R$ 475.225,26	R$ 724.587,43
PIUMHI	2776006	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	R$ 18.000,05	R$ 31.983,01	R$ 49.983,06
RECREIO	2122618	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RECREIO	R$ 1.693,82		R$ 1.693,82
RESPLENDOR	2168731	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO		R$ 17.499,50	R$ 17.499,50
SANTO ANTONIO DO MONTE	2144026	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO ANTONIO DO MONTE	R$ 13.239,32	R$ 11.101,32	R$ 24.340,64
MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	Jul/17	Ago/17	TOTAL
TAIOBEIRAS	2098369	HOSPITAL SANTO ANTONIO	R$ 58.176,79	R$ 71.881,74	R$ 130.058,53
UBA	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL		R$ 27.476,65	R$ 27.476,65
UBA	2760703	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE UBA	R$ 22.287,41	R$ 31.024,39	R$ 53.311,80
Total					R$ 3.725.063,98

* Inclusas as competências de mai/16; ago/16 e set/16.
* Inclusas as competências de abr/17 a jul/17

12 1039477 - 1